

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 12/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS, ATOS OFICIAIS, INFORMAÇÕES E EVENTOS DO MUNICÍPIO EM JORNAL DIÁRIO, EM FORMATO DIGITAL.

CONTRATANTE: O Município de Lacerdópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001 – 24, neste ato representado pelo prefeito Sérgio Luiz Calegari.

CONTRATADA: ENIO OLIMPRO AZEVEDO pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 27.202.830/0001-58, com endereço comercial na Rua Dos Almeida, n.90, Lote Santo Antonio, Município de Capinzal, Estado de SC, CEP 89.665-000, neste ato representada por seu representante legal sr. ENIO OLIMPIO AZEVEDO, doravante simplesmente designada contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para o SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS, ATOS OFICIAIS, INFORMAÇÕES E EVENTOS DO MUNICÍPIO EM JORNAL DIÁRIO, em formato digital, que atenda também ao disposto no [§1º, do art. 54 da Lei nº 14.133/21](#).

1.1.1. QUANTITATIVOS:

As quantidades estimadas para contratação foram definidas com base na produção de editais de licitação deste município, e da obrigatoriedade de publicação de edital de licitação e atos administrativos, também se considerou as contratações dos municípios vizinhos.

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Publicação de atos administrativos, em formato EXCLUSIVAMENTE DIGITAL, em aba denominada PUBLICAÇÕES LEGAIS, DIÁRIO OFICIAL ou semelhante.	500 (quinhentos) unidades/publicações.

1.1.2. A quantidade mencionada é ESTIMATIVA, não há previsão exata de um número mínimo ou máximo de publicações que serão executadas durante a vigência do



contrato. Ao final do período de vigência, caso não tenha sido utilizada em publicações a quantidade estimada, o saldo será cancelado, não sendo considerado para efeito de pagamento.

1.1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.3.2. Termo de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.1.4. NATUREZA DO OBJETO:

O objeto deste estudo trata-se de SERVIÇO COMUM nos termos do [art. 6º, Inc. XIII, da Lei 14.133/2021](#), que devido ao valor enquadra-se na hipótese de contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no [art. 75, Inc. II da Lei 14.133 de 2021](#).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 2.1.** Publicação de atos administrativos em jornal diário de grande circulação, em formato exclusivamente digital, que atenda ao disposto no [art. 54, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021](#) e os demais requisitos da Constituição Federal no que diz respeito à Publicidade.
- 2.2.** Por padrão, o documento será enviado por correio eletrônico (e-mail), como arquivo de imagem (JPG, PNG), em formato PDF (Portable Document Format) ou semelhante, já pronto para ser anexado em postagem no sitio eletrônico (site) do CONTRATADO, em campo exclusivo para PUBLICAÇÕES OFICIAIS.
- 2.3.** O título da publicação (extrato, postagem) deverá estar de acordo com o campo ASSUNTO do correio eletrônico previamente mencionado.
- 2.4.** A título de celeridade e eficiência, não obstante o princípio da legalidade e publicidade, o contato entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO poderá ser feito por outro meio de comunicação que de comum acordo julguem conveniente para o atendimento da demanda.



- 2.5.** A publicação deverá ocorrer e permanecer disponível em aba denominada PUBLICAÇÕES LEGAIS, DIÁRIO OFICIAL ou outro espaço semelhante dedicado à Publicações de Atos Oficiais.
- 2.6.** Caso a publicação demande alguma descrição aditiva ou subtítulo, estes serão formalizados no corpo do e-mail ou contato com o CONTRATADO.
- 2.7.** As edições (publicações) devem ser diárias, quando imperativas, e disponibilizadas ao público em geral através de plataformas eletrônicas organizadas e mantidas pela empresa jornalística, que possibilitem a eventual impressão pelo interessado.
- 2.8.** Deverá ser verificado no sítio eletrônico (site) da licitante se publicação ocorreu de forma correta (data de publicação e extrato enviado), assim como se a quantidade está de acordo com a ordem de compra emitida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 3.1.1.** Processar diariamente as publicações requisitadas, com todo suporte necessários à sua operação e ao armazenamento de seus dados, viabilizando consultas pelos usuários.
- 3.1.2.** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução deste Instrumento responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes aos insumos necessários à prestação dos serviços.
- 3.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
- 3.1.4.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições firmadas em sua proposta inicial.
- 3.1.5.** Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita execução do sistema e suas publicações.
- 3.1.6.** Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação;
- 3.1.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do Fiscal designado para acompanhamento do contrato.



- 3.1.8.** Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 3.1.9.** Sujeitar-se à fiscalização do Fiscal do Contrato quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.
- 3.1.10.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 3.1.11.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 3.1.12.** Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. DO PREÇO

- 4.1.1.** O VALOR UNITÁRIO da contratação é de R\$ 15,00 (quinze reais).
- 4.1.2.** O VALOR TOTAL da contratação é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos).
- 4.1.3.** Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. PAGAMENTO

- 4.2.1.** O pagamento à CONTRATADA será feito em moeda corrente, mediante depósito ou transferência bancária.
- 4.2.2.** A contratada deverá realizar o faturamento com periodicidade mensal acompanhada da Nota Fiscal (NF) que será verificada pelo Fiscal de Contrato por



meio de atestado de recebimento provisório e definitivo. As mesmas devem ser encaminhadas sempre que emitidas nos e-mails: administracao@lacerdopolis.sc.gov.br e tesouraria@lacerdopolis.sc.gov.br.

- 4.2.3.** Deverá ser verificado no endereço eletrônico da licitante se publicação ocorreu de forma correta (data de publicação e extrato enviado), assim como se a quantidade está de acordo com a ordem de compra emitida.
- 4.2.4.** O pagamento ocorrerá até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de NF e comprovante/relatório de prestação dos serviços, sem rasuras.
- 4.2.5.** O pagamento será efetuado mediante apresentação da NF, e a respectiva Autorização de Fornecimento (AF), com o comprovante de entrega no verso da mesma. A empresa contratada deverá reter o ISS (Imposto Sobre Serviços) referente aos serviços prestados no Município de Lacerdópolis/SC. Não serão efetuados pagamentos antecipados.
- 4.2.6.** No valor cotado já estão calculados todos os impostos, encargos etc.
- 4.2.7.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 4.2.7.1.** O prazo de validade;
 - 4.2.7.2.** A data da emissão;
 - 4.2.7.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 4.2.7.4.** O período respectivo de execução do contrato;
 - 4.2.7.5.** O valor a pagar;
 - 4.2.7.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.2.8.** A NF ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 4.2.9.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 4.2.10.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao atendimento do custo desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS JURÍDICOS
UNIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS JURÍDICOS
Proj/At.: 04.122.1002.2.003-MANUT.DOS SERV.ADMINISTRATIVOS, PESSOAL E MATERIAL
Compl. Elemento: 3.3.90.39.64.00.00.00 - Telefonia fixa e Móvel (8)
Recurso: 500- Recursos não Vinculados Impostos

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Desnecessária a previsão de garantia contratual, conforme [art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por ser um objeto de simples execução, o que reduz significativamente as chances de inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. GESTÃO DO CONTRATO:

- 7.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 7.1.3.** O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.4.** O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 7.1.5.** O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.



- 7.1.6.** Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.1.7.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.1.8.** Antes do pagamento da Nota Fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.
- 7.1.9.** O FISCAL do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.1.10.** O FISCAL do contrato informará ao GESTOR do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.1.11.** O FISCAL do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.1.12.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o FISCAL do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao GESTOR do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.1.13.** O GESTOR do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.1.14.** O GESTOR do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os



problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- 7.1.15.** O GESTOR do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.1.16.** O GESTOR do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.1.17.** O GESTOR do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.1.18.** O FISCAL comunicará ao GESTOR do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 7.1.19.** O GESTOR do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- 7.2.1.** O objetivo não pode ser medido pois trata-se de um serviço e sua forma de pagamento será feita após confirmação do FISCAL do Contrato.
- 7.2.2.** O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 7.2.3.** Em regra, conforme disposições estabelecidas na [alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21](#), o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio



do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

- 7.2.4.** Considerando as características dos serviços a serem contratados haverá parcelamento da solução, pois os serviços deverão ser fornecidos mês a mês, sem interrupção.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 8.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 8.1.9.** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 8.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 8.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 8.2.1. ADVERTÊNCIA**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



- 8.2.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas no subitem 8.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 8.2.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas no subitem 8.1 deste Contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- 8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 8.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.6.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 8.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 8.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em



todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

- 8.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 8.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22 de agosto de 2024 (22/08/2024).
- 9.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, dos índices oficiais, como o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outros índices que reflitam a variação dos custos.
- 9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA



10.1. A presente contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.

10.2. O processo poderá ser prorrogado, por igual período, se houver interesse das partes.

10.3. Admitir-se-á a prorrogação do prazo para a execução quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas art. 106 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos...”

10.3.1 Devendo ser adotado o procedimento previsto no art. 107 do citado dispositivo legal, mediante comprovação da vantajosidade pela Administração.

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

10.3.2. Admitir-se-á a prorrogação do prazo para a execução quando ocorrida alguma paralização ou suspensão do contrato, na forma do art. 115, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

“Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o, prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.



11.2. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela contratada, esta ficará sujeita às penalidades legais, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente instrumento.

11.3. O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

12.1. Unilateralmente pela Administração, quando:

12.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

12.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14133 de 2021.

12.2. Por acordo entre as partes:

12.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

12.2.2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço.

12.2.3. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.3. Nas alterações unilaterais, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

12.4. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.



- 12.5.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 12.6.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.7.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 12.8.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 12.9.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- 12.9.1.** Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.
- 12.9.2.** Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato.
- 12.9.3.** Alterações na razão ou na denominação social do contratado.
- 12.9.4.** Empenho de dotações orçamentárias.
- 12.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.11.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS**

- 13.2.** Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 13.3.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

Lacerdópolis (SC), 03 de setembro de 2024.

SÉRGIO LUIZ CALEGARI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ENIO OLÍMPIO AZEVEDO
REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA